

LEI Nº. 8386/11
DE 10 DE MAIO DE 2011

Módifica a redação do inciso I, do artigo 2º e do artigo 3º, da Lei nº 7.415, de 19 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos nesta lei indicados procederem a seleção do lixo e detritos produzidos por eles e dá providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 7.415, de 19 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos nesta lei indicados procederem a seleção do lixo e detritos produzidos por eles e dá providências”, passa a ter a seguinte redação”:

“Art. 2º ...

I - Orgânico e úmido: em recipiente ou container marrom;”

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei nº 7.415, de 19 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos nesta lei indicados procederem a seleção do lixo e detritos produzidos por eles e dá providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os estabelecimentos indicados no artigo 1º, que já se utilizem de recipientes ou containers para o recolhimento de resíduos, terão o prazo de cinco anos para que possam substituí-los, de acordo com os desgastes normais, e, assim, se adaptarem ao disposto nesta lei, sendo que após este prazo estarão sujeitos a multas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de maio de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal



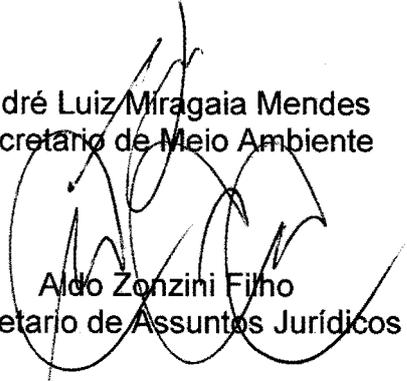
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Márlían Machado Guimarães
Secretario de Serviços Municipais



André Luiz Miragaia Mendes
Secretario de Meio Ambiente



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e
onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 156/11 de autoria do Vereador Vadinho Covas)